

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

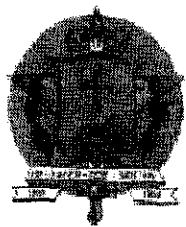
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 04/2021, de lavra do Ver. Anderson Nascimento Torres, que veda nomeação para cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa dos poderes Executivo e Legislativo que se enquadrem nas vedações previstas na Lei de Inelegibilidades.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual esclarece o autor, diz que referido Projeto visa impedir que pessoas sem um passado limpo assumam cargos em comissão no Município.

A iniciativa do projeto de lei não é reservada como de iniciativa exclusiva da Mesa ou do Prefeito, pela Lei Orgânica, podendo assim, ser apresentado por qualquer Vereador.

A iniciativa visa dar atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e interesse



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

público, dentre outros, razão pela qual, sua iniciativa encontra-se justificada.

A Constituição Federal estabelece que os cargos em comissão/confiança destinam-se apenas as atribuições cujas funções destinam-se a direção, chefia ou assessoramento, podendo o município disciplinar livremente sobre os requisitos legais para sua ocupação.

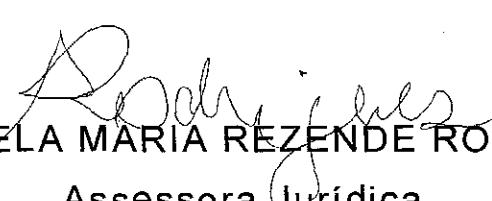
Do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 04/2021.

No que tange ao mérito legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 30 de novembro de 2021.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica